



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 216 - DE 11.01.2001

Edição nº 12

Data: 14/12/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA

Lei nº 291/2005

Em, 14 de Dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE S.J.ESPINHARAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE S.J.ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de S.J.Espinharas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.135.589,00 (Oito Milhões, Cento e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	6.428.789,00
Receita Tributária	158.400,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	16.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.700,00
Transferências Correntes	6.075.889,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 216 - DE 11.01.2001

Edição nº 12

Data: 14/12/2005

Outras Receitas Correntes	176.500,00
Receitas de Capital	2.221.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	12.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.209.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	514.200,00
Dedução da Receita para Formação do	514.200,00
Total	8.135.589,00
Total Geral da Receita	8.135.589,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	5.621.506,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.168.956,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.444.650,00
DESPESA DE CAPITAL	2.458.383,00
INVESTIMENTOS	2.288.683,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	29.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.200,00
Reserva de Contingência	55.700,00
Reserva de Contingência	55.700,00
Total	8.135.589,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 216 - DE 11.01.2001

Edição nº 12

Data: 14/12/2005

Total Geral da Despesa

8.135.589,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	262.896,00	3,23
02.01	Gabinete do Prefeito	725.600,00	8,92
02.02	Secretaria de Administração	518.900,00	6,38
02.03	Secretaria de Finanças e Serviço da Tesouraria	535.478,00	6,58
02.04	Secretaria de Saúde	1.871.793,00	23,01
02.05	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Infra-Estrutura	1.393.700,00	17,13
02.06	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.927.622,00	23,69
02.07	Secretaria de Assistência Social	843.900,00	10,37
09.00	Reserva de contingência	55.700,00	0,68
Total		8.135.589,00	100,00
Total Geral da Despesa		8.135.589,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 216 - DE 11.01.2001

Edição nº 12

Data: 14/12/2005

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional